



03 NOV. 2021

SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.167 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 03 / 11 / 2021

Secretário

“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de Nova Veneza-GO, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 12 e 69 da Lei Municipal nº 940/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1.2. O Regime Próprio de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial de professor.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos decorrentes de auxílio doença e de salário maternidade, bem como os benefícios de salário família e auxílio reclusão, não elencados expressamente nos incisos deste artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do Fundo de Previdência Social de Nova Veneza



– FUNPREN, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº103/2019.

Art. 69. A taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas do Fundo de Previdência Social de Nova Veneza - FUNPREN será de 3,6% (três vírgula seis por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores efetivos ativos vinculados ao regime próprio de previdência social de Nova Veneza, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FUNPREN, inclusive para conservação de seu patrimônio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos;

III – o FUNPREN poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV – A reserva das sobras de que trata o inciso anterior poderão ser revertidas para o pagamento dos benefícios previdenciários do FUNPREN.

Parágrafo único. “O percentual da taxa de administração definido nesta Lei, entrará em vigor a partir do primeiro dia do exercício de 2022”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.

Valdemar Batista Costa

Prefeito Municipal